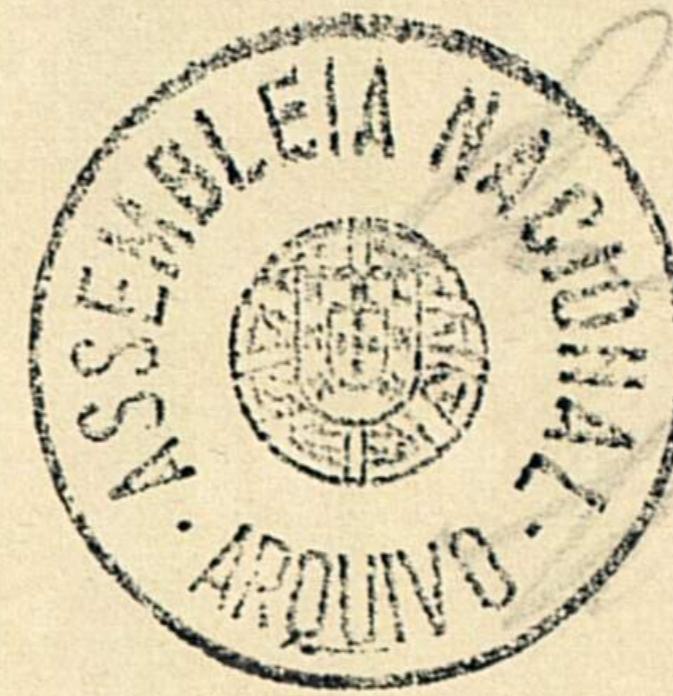


Exmo Rmº Vizor

170



623

Pensando degau o projecto incluso  
pode ser minimamente util em todos  
os aspectos, trou a liberdade de  
o inserir na R<sup>a</sup> para que a R<sup>a</sup>  
tinha a bondade de o mandar

proposto na Câmara dos Senz.

Diputado da Nação Portuguesa,  
segurando a Ex<sup>a</sup> que este prop  
osta para determinar o mesmo pro  
jecto quando assim seja nece  
sario. 17<sup>o</sup> de Março de 1827

de Marco 1827

Exmo Rmº Vizor Bispo  
Presidente da Câmara  
dos Senz.  
Diputado da  
Nação Portuguesa

José Joaquim Sr.º Marinho  
Intér' d'Artilleria

Projeto para a elevação de hum Homen-  
mento ao Senhor Rei Dom Pedro Quarto,  
por meio da extinção do Papel-Moeda



- 1º. O Papel-moeda estabelecido em  
Portugal, he, pela sua péssima  
construção, e pela indignidade  
e impropriedade com que tem sido  
sustido, a maior opprobrío e rui-  
na dos Empregados Públicos, ao  
mesmo tempo que he hum risco  
patrimonial, estabelecimento dos  
azucarais e rebatedores ninguém  
que entyn de boa fé, ou não seja  
interfado, o pode durrilar.
- 2º. Não se achando a Nação em  
estado, nem he convindo agora fa-  
zer huma Banarrota, unico re-  
mèio heróico para destruir esta  
peste, sem prenso trabalhar  
para a effectiva extinção do Pa-  
pel-Moeda existente.
- 3º. Para isto effeto, visto o noivo  
miséravel e subhumana mistério  
estad

estado de Finanças, sera' preciso  
construir huma nova Moeda-pa-  
pel, cuja administracão commis-  
sionada ao Banco Nacional, te-  
nha por ipso essa nova Moeda-  
papel, a fe' publica necessaria,  
propria constituir hum Monu-  
mento Político à Memoria do  
Senhor Dom Pedro Quarto, e à  
sua Carta Constitucional.

4º A maneira de formar esta  
Moeda e de a pôr em vigor, este  
estabelecimento encadearia a Nação  
com o Governo, de forma que lhe  
daria a robustez de séculos, he  
fazil, brando de acordo com o  
Banco, mediante hum lucro ou  
interesse necessário para a sua  
manutençao a favor do mesmo  
Banco, e garantindo a Nação  
e o Governo o valor total desta  
Moeda.

5º Para a estabelecer, tendo  
o Governo e o Congresso inten-  
ditto com o Banco, estampe-se  
um papel semelhante em cons-  
tuc-

trucado ao das Notas de que irá o  
Banco, porém diverso em typo, e  
diferente em valor, tendo no alto  
a effigie do Senhor D. Pedro IV, e  
num symbolo da Carta Constitui-  
cional, a fim de constituir huma  
verdadeira Moeda Estatua, a  
quantidade de Milhares que im-  
porta todo o violento Papel mo-  
eda que existe.

b. Notas nas estações que o  
Banco tem formado, em Lisboa,  
e no Porto, as sommas necessarias,  
deixite-se que todo o Papel moeda,  
dentro em onto dias, seja trocado  
nestas duas Estações pela nova  
Moeda Estatua, soffrendo o rebate  
de 12% como rebate constante  
medio passados entes onto dias,  
todo o velho Papel moeda que  
aparecer, perderá o carácter de  
moeda, e não poderá ser d'ali  
em diante mais que huma me-  
dida de papel para os arquivos  
das moedas antigas.

c. Deve esta epoca, o Papel Sta-  
tua

tua corrupção como Moeda metálica,  
não soffrindo rebate nem oppro-  
nio a ser trocado por metal, da  
mesma forma que as Notas do Ban-  
co; porém não admittindo, debairão  
de graves penas designadas na Ley,  
os rebates que os rebatedores vos-  
tumão fazer as mesmas Notas,  
porque se se admittir tal com-  
mercio, em breve se estabelecerá o  
uso de che diminuir o seu valor.

8º Tendo a imprensa mos-  
trado que a falsificação das A-  
poliis tem mais lugar nas pe-  
quenas que nas grandes, não se  
deverá construir Nota de menos  
de vinte mil ~~Reis~~.

9º As mudas que o Governo tem  
aplicado para amortização do  
Capital moeda, hiz-se há de acu-  
mulando um ouro e prata na  
Casa da Moeda, e reunhando  
com hum novo cumbo, que de  
humha parte tinha um relv  
e retrato d'El Rei com a legen-  
da em duas linhas vizinhas,

e paralellas, Petrus IV. Gregorius  
Lusitanorum Primus Constitutio-  
nalis Rex, Brasilium Impera-  
tor, i da vutra a Constituição com  
a legenda, Magnus Lusitanorum  
DIALOGUS.

170  
Q23

- 10º. Se indiferente que as de-  
guntas syão taes, mas devem ser  
de manuia que constitua a me-  
moria.
- 11º. Sita moeda monumental, lo-  
go que chegar á quantia de Dez  
contos de Réis ou aquella que a Ley  
determinar, deve ser remetida ao  
Banco, mediante hum annuncio  
publico para ser trocada por No-  
tas do Banco Papel Statua: a quan-  
tidade destas Notas, que se receber  
em troco, deve ser effectivamente  
queimada com publicidade e le-  
galidade.
- 12º. De anno em anno, ou de dous  
em dous annos, ou de Legislatura  
em Legislatura, deve haver haço sub-  
stituir as Notas de Papel Statua,  
que devem continuas em giro, por  
ou-

~~outras de igual ordem em quantidade,~~  
~~mas com variações nas fárias e~~  
~~constância de papel.~~

170

CH23

13º Continuando assim até a  
solita extinção do Capel Statua,  
depois não se cunharia mais mo-  
eda monumental, e a existente  
formaria o Monumento leguar  
aos nobres vinhavros, que lhes  
repetia em todos os lugares, e a  
todas as horas a Memória do  
Senhor D. Pedro Quarto, e à da  
restauração da liberdade e dos  
direitos dos Portugueses.

Lisboa 10 de Fevereiro de 1827  
Joaquim Perúm Marinho  
Tende - Coroud d'Antillia

